
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.068, DE 13 DE ABRIL DE 1983.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.292, de 17 de dezembro de 1985, publicada no DOE Nº 25.650, de 07/01/1986.

Cria cargos de provimento em comissão com códigos e níveis e o Grupo Direção e Assistência Intermediárias, no Quadro do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios, cujos ocupantes deverão possuir nível superior ou nível médio, terão o número de vagas, as denominações e códigos a seguir relacionados, com os vencimentos constantes do Anexo à presente Lei:

a) Nível Superior:

- | | |
|--------------------------------|----------|
| 1.Chefe de Gabinete..... | CM-NS-02 |
| 2.Diretor de Departamento..... | CM-NS-02 |
| 3.Assessor..... | CM-NS-01 |

b) Nível Médio:

- | | |
|--------------------------------|----------|
| 4.Chefe de Divisão..... | CM-NM-06 |
| 2.Assessor Adjunto..... | CM-NM-06 |
| 7.Assessor de Conselheiro..... | CM-NM-06 |
| 4.Assistente de Direção..... | CM-NM-06 |
| 7.Secretária..... | CM-NM-03 |

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios, o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, designado, pelo Código CM-DAI-020, estabelecido em função dos fatores e características constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 2º, da Lei nº 4.883, de 11 de dezembro de 1979, e integrado por funções a que são inerentes atividades de direção, orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, em nível intermediário, da administração e órgãos técnicos do Conselho.

Parágrafo Único - As funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediária, a que se refere esta Lei, distribuir-se-ão na forma

do art. 5º, da Lei nº 4.521, de 18 de maio de 1976, em três (3) níveis hierárquicos aos quais correspondem valores mensais de gratificação - denominada "gratificação por Encargos de Direção e Assistência Intermediárias" fixados em função da correlação com categorias funcionais de nível superior (Código CM-DAI-021) ou com categorias funcionais de nível médio (Código CM-DAI-022), cujos valores são os constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º - Para o provimento da Categoria Assistência Intermediária correlacionada com atividades de nível superior, será exigida a qualificação mínima de graduação de curso de nível superior específico da área a que se destinar a assistência.

Art. 4º - Ao plenário do Conselho de Contas dos Municípios caberá conceder e fixar para os seus servidores as gratificações estabelecidas em Lei, obedecidos os critérios de condições nela contidos.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento deste dispositivo será obedecido o que dispõe o art. 108 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional Estadual nº 1, de 29 de outubro de 1969.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Conselho de Contas dos Municípios será definida em seu Regimento Interno, a nível de Câmaras, Secretaria, Departamento, Divisões e Seções, sendo suas atribuições e competência disciplinares em Resoluções do Conselho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Conselho de Contas, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 24.992, DE 04/05/1983

ANEXO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	VENCIMENTO CR\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	01.03.83	01.09.83	%
NÍVEL SUPERIOR			
CM-NS-02	228.856,00	297.552,00	25
CM-NS-01	99.516,00	129.371,00	25
NÍVEL MÉDIO			
CM-NM-07	107.902,00	140.273,00	25
CM-NM-06	93.828,00	121.976,00	25
CM-NM-05	85.775,00	111.508,00	25
CM-NM-03	52.438,00	68.170,00	25
CM-NM-02	49.942,00	64.925,00	20
CM-NM-01	38.294,00	49.782,00	20

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO Cr\$	
	01.03.83	01.09.83
NÍVEL SUPERIOR		
CM-DAI-020.3	45.774,00	59.507,00
CM-DAI-020.2	39.757,00	51.684,00

CM-DAI-020.1 NÍVEL MÉDIO	33.797,00	43.937,00
CM-DAI-020.3	35.342,00	45.944,00
CM-DAI-020.2	31.255,00	40.632,00
CM-DAI-020.1	27.740,00	36.061,00

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O. n° 24.982, de 19 de abril de 1983.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ